

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026
PROCEDIMENTOS ALIMENTAÇÃO SISTEMA LICITACON – CONTRATOS -
MÓDULO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Santa Maria, 19 de fevereiro de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 19 fevereiro de 2026.

Dispõe sobre procedimentos, prazos e documentos obrigatórios para o envio de informações relativas à execução de ajustes firmados com entidades do Terceiro Setor.

A **Secretaria de Município de Transparência e Controle**, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 8º, inciso IV do art. 19 e do § 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023, estabelece a presente Instrução Normativa, que trata sobre os procedimentos de alimentação do Sistema LicitaCon – Módulo Prestação de Contas, com os ajustes firmados com entidades do Terceiro Setor.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos, prazos, valores de referência e responsabilidades a serem observados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas quanto à alimentação do Sistema LicitaCon Contratos – Módulo Prestação de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2025 do TCE-RS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se às entidades do Terceiro Setor que celebrem com o Município ajustes que envolvam transferência de recursos públicos, abrangendo:

- I – Contratos de Gestão;
- II – Termos de Parceria;
- III – Termos de Colaboração;
- IV – Termos de Fomento;
- V – Convênios;
- VI – demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Os ajustes firmados com o Terceiro Setor, tratados nessa Instrução são regidos pela Lei nº 13.019/14 (Organizações da Sociedade Civil – OSC), Lei 9.637/98 (Organizações Sociais – OS) ou pela Lei nº 9.790/99 (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP).

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Art. 3º A alimentação do Sistema LicitaCon – Módulo Prestação de Contas é **obrigatória** para os ajustes com entidades do Terceiro Setor, firmados pelo Município, de que trata o art. 2º, cujo **valor anual** seja superior a oito vezes¹ o valor da dispensa de licitação, considerada a esfera municipal, inclusive quanto aos ajustes já vigentes.

§1º A obrigatoriedade da prestação de contas, mencionada no caput desse artigo, observará a competência a partir de janeiro de 2026.

§2º O valor disposto no caput desse artigo será atualizado anualmente, conforme atualização do limite legal de dispensa de licitação.

§3º Nos casos em que o valor anual seja igual ou inferior ao limite referido no caput desse artigo, o envio será facultativo, sem prejuízo de eventual solicitação pelo Tribunal de Contas.

§4º Quando a mesma entidade mantiver mais de um ajuste com o Município, os valores deverão ser **somados** para fins de verificação quanto ao limite da obrigatoriedade.

§5º Compete à Secretaria de Município de Planejamento, por meio da Superintendência de Licitações, comunicar de forma imediata à Controladoria-Geral a celebração de cada novo ajuste firmado pelo Município com entidades do Terceiro Setor, bem como as alterações contratuais (aditivos) que impliquem acréscimo de valor e/ou prorrogação de prazo, referentes tanto aos ajustes novos quanto aos já vigentes, mediante o encaminhamento, por meio de ticket, de cópia do respectivo termo de parceria, convênio ou instrumento congêneres.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADOS

Art. 4º O Sistema LicitaCon Contratos – Módulo de Contas deverá ser alimentado, contemplando os seguintes documentos:

I - relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados;

II - extratos bancários mensais das contas específicas, em formato PDF;

III - prestação de contas mensal e respectiva documentação comprobatória;

IV - demonstrativo integral das despesas e demonstrativo de vencimentos, conforme leiaute exigido pelo TCE-RS (CSV).

Paragrafo único. Os campos específicos a serem preenchidos no Sistema LicitaCon Contratos – Módulo Prestação de Contas encontram-se discriminados no FAQ da Instrução Normativa nº 9/2025, conforme item 3.2 e 3.3, em anexo.

Art. 5º Os documentos e informações referidos no artigo anterior deverão ser alimentados no Sistema LicitaCon até o dia 15 do **segundo** mês subsequente ao da competência.

Paragrafo único. Nos casos em que a parceria preveja prestação de contas com periodicidade diversa de mensal (por exemplo: bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou

¹ Considerando a **data** de edição desta Instrução Normativa (2026), o valor de referência corresponde a R\$ 523.936,88, sendo obrigatória a alimentação do Sistema LicitaCon – Módulo Prestação de Contas para os ajustes cujo valor anual for superior a esse montante.

anual), o envio das informações deverá ocorrer até o dia 15 do **segundo** mês subsequente ao encerramento da respectiva competência, conforme exemplificado no FAQ da Instrução Normativa nº 9/2025 do TCE/RS, no item 2.3, em anexo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete a cada Secretaria de Município, por meio do Gestor do ajuste, a emissão e encaminhamento das informações e documentos exigidos pelo TCE/RS e dispostos nessa Instrução Normativa, por meio do Sistema LicitaCon- Módulo Prestação de Contas.

§1º O Secretário da Pasta deverá assegurar que o Gestor seja formalmente designado por Portaria da própria Secretaria, com definição expressa de suas atribuições quanto à alimentação do Sistema LicitaCon.

I – A Portaria referida no §1º deverá também nomear suplente, com a finalidade de suprir eventual ausência decorrente de férias, licenças ou outros afastamentos legais.

II – A Portaria deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Transparência e Controle, para fins de identificação dos responsáveis pela alimentação do Sistema, acompanhado do telefone de contato dos designados.

§2º Os responsáveis pelo lançamento das informações no Sistema LicitaCon serão cadastrados no SISCAD, pela Secretaria de Município de Transparência e Controle, como operadores do LicitaCon Contratos e utilizarão sua conta gov.br para acessar o sistema.

§3º Na hipótese de o Gestor, responsável pelo encaminhamento via sistema, deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria, o Secretário da Pasta deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as atribuições e respectivas responsabilidades, dentre elas a alimentação do Sistema LicitaCon, caso o suplente não esteja disponível em virtude de algum afastamento legal.

Art. 7º O Descumprimento dos prazos ou a omissão no envio das informações e documentos exigidos por esta Instrução Normativa poderá ensejar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I – adoção de medidas preventivas e corretivas pela Controladoria-Geral;
- II – responsabilização administrativa;
- III – apontamentos e sanções pelos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os dados e documentos informados no Sistema LicitaCon Contratos – Módulo Prestação de Contas estarão sujeitos à auditoria e ao cruzamento de informações pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada para os ajustes sujeitos à obrigatoriedade de alimentação do Sistema

LicitaCon Contratos – Módulo Prestação de Contas a partir de 15 de março de 2026, conforme definido pelo TCE-RS para os entes municipais, respeitada a periodicidade da prestação de contas prevista em cada ajuste, nos termos desta Instrução Normativa.

Gabinete do Secretário de Município de Transparência e Controle, em Santa Maria, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2026.

Clairton Rodrigues da Motta
Matrícula: 12.512-1
Secretário de Município de Transparência e Controle